



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.023, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição da Semana da Cultura Evangélica no âmbito do Município de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Fica instituída, no município de Palmas, a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º A Semana da Cultura Evangélica destina-se ao conagração das Igrejas Evangélicas independentemente da ordem denominacional, desde que estejam devidamente legalizadas e em atividade.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Competirá às Igrejas Evangélicas adotarem a Semana da Cultura Evangélica, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º As igrejas que quiserem participar terão que fazer a sua inscrição junto a Ordem de Ministros Evangélicos de Palmas – OMEP, 60 (sessenta) dias antes do evento, trazendo cópia do CNPJ, cópia de toda a documentação e endereço da igreja junto a OMEP.

Art. 6º Fica a cargo da Ordem de Ministros Evangélicos de Palmas – OMEP, a elaboração da programação, que deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

Art. 7º Dentro da programação da Semana da Cultura Evangélica será promovida, no sábado, a "Marcha para Jesus".

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 10. Fica revogada a Lei 1.656, de 13 de novembro de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro de 2014.

RAIMUNDO RÊGO DE NEGREIROS
Prefeito de Palmas em exercício

(Originária do Projeto de Lei de nº 039/2013, de autoria do Vereador Pastor João Campos)